ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-846/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24427/2012
PROTOCOLO	**:**	1314102
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	ANTÔNIO CAVALCANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 69/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos licitatório e de formalização do instrumento contratual e de termo aditivo, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 26/2012) e de formalização do Contrato Administrativo n. 69/2012 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Naviraí e a empresa Umucampo Comércio de Peças para Tratores Ltda., bem como do procedimento de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Contrato n. 69/2012, celebrado entre o Município de Mundo Novo e a empresa Umucampo Comércio de Peças para Tratores Ltda., havendo sido examinados o procedimento licitatório, a formalização do seu instrumento e a sua execução financeira pelo corpo de apoio técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, conforme consta da Análise nº 12526/2014 (peça n. 59).

Posteriormente, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12753/2014 (peça n. 60), opinando pela "*regularidade e legalidade da contratação em apreço.*".

É o Relatório.

V O T O

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do instrumento e de execução financeira do Contrato n. 69/2012, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos em questão.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Presencial n. 26/2012, de formalização e de execução financeira do Contrato n. 69/2012 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Mundo Novo e a empresa Umucampo Comércio de Peças para Tratores Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos licitatório (Pregão Presencial n. 26/2012) e de formalização do Contrato Administrativo n. 69/2012 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Naviraí e a empresa Umucampo Comércio de Peças para Tratores Ltda., bem como do procedimento de execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de outubro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator